



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
Praça José Pacheco, s/n – Centro – Jequiá da Praia/AL – C.N.P.J. nº 02.917.132/0001-08

Lei Municipal nº 0232/2018 de 16 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Jequiá da Praia – AL, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Prefeita do Município de Jequiá da Praia, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar e/ou reparcelar os débitos do Município de Jequiá da Praia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo JEQUIÁ PREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competência até março de 2017, observadas o disposto no artigo 5º - A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa de 1,00% (um inteiro por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa de 1,00% (um inteiro por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC acrescido de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês de juros simples acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa de 1,00% (um inteiro por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

Praça José Pacheco, s/n – Centro – Jequiá da Praia/AL – C.N.P.J. nº 02.917.132/0001-08

Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único: A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Jequiá da Praia – AL, em 16 de fevereiro de 2018.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
PREFEITA